



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 17 /2025, 14 de maio de 2025.**

**Senhora Prefeita Municipal**

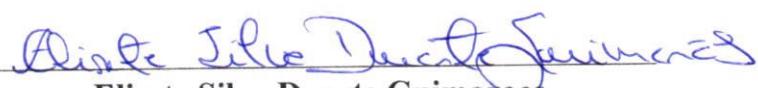
A Vereadora signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE., vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste poder Legislativo, apresentar a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei, cujo objetivo principal seja **a Criação da Casa do Artesão em Limoeiro do Norte-CE., funcionando no Centro Cultural Márcio Mendonça**, destinado à exposição e comercialização dos produtos artesanais locais, valorizando a cultura regional e impulsionando o desenvolvimento sócio econômico dos artesãos.

Em anexo, segue modelo do Projeto Lei, o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE., 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**Elisete Silva Duarte Guimaraes**  
**Vereadora**

PROTOCOLO	00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000	3991
21 MAIO 2025	
Horário: 12:23	
Samara Ohans	
Responsável	

Ao Exmo. Sr.

**MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

*“Dispõe sobre a Criação da Casa Municipal do Artesão em Limoeiro do Norte-CE., funcionando no Centro Cultural Márcio Mendonça, e dá outras providências”:*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE., FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a **Casa Municipal do Artesão**, *funcionando no Centro Cultural Márcio Mendonça*, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º A Casa Municipal do Artesão funcionará em local específico para atendimento **no Centro Cultural Márcio Mendonça, situado na** Rua Olímpio Cândido, 114-224 - João XXIII, Limoeiro do Norte - CE, 62930-000.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar local, luz e água, à Casa Municipal do Artesão de Limoeiro do Norte/CE., a qual será isenta ao recolhimento de taxas, através de regulamentação posterior.

Art. 2º A **Casa Municipal do Artesão de Limoeiro do Norte/CE.**, tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;

V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

**Art. 3º** A **Casa Municipal do Artesão de Limoeiro do Norte/CE** será subordinada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** A **Casa Municipal do Artesão de Limoeiro do Norte/CE** abrirá o cadastro para artesãos.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Limoeiro do Norte/CE., os artesãos cadastrados terão em seus produtos uma etiqueta confeccionada de apresentação e divulgação de seu trabalho.

**Art. 5º** Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

**Art. 6º** Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Limoeiro do Norte/CE., ser cadastrado no Departamento de Turismo do município e obedecer às normas pertinentes.

*Assinatura*



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

Parágrafo único. Será criada uma carteira de artesão municipal que terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 7º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão de Limoeiro do Norte/CE., serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Limoeiro do Norte/CE., será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 14 de maio de 2025.

**ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES**  
**Vereadora**



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação de Criação da Casa do Artesão, tem por objetivo a exposição e comercialização dos produtos artesanais locais, valorizando a cultura regional e impulsionando o desenvolvimento sócio econômico dos artesãos, proporcionando a esses profissionais que ainda não possuem um local adequado para exposição e venda dos produtos que produzem. A Casa Municipal do Artesão será referência para todos, que irão atender a população local e os visitantes de nossa cidade, e oferecendo um ambiente agradável e estimulante, incentivando a criação e interação entre ambos.

Conclui-se que, a Casa do Artesão será de extrema importância, pois expressa a cultura e a identidade de um povo e ajudará a preservar e transmitir essa tradição, e sobretudo gerará renda para os artesãos e impulsionará o turismo local.

Diante da alta importância do tema, solicitamos apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 14 de maio de 2025.

*Elisete Silva Duarte Guimarães*  
**ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES**  
**Vereadora**